



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
646 2018	88 2018	01	TRD

PROJETO DE LEI nº 88/2018

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUBATÃO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei regula, no Município de Cubatão, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cubatão, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Cubatão.
- Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Cubatão e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Cubatão planejar e implementar políticas públicas para:
- I - a garantia dos meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
 - II - a universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
 - III - a contribuição para a construção da cidadania cultural;
 - IV - ao reconhecimento, proteção, valorização e promoção da diversidade das expressões culturais presentes no município;
 - V - ao combate à discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
 - VI - a promoção da equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
 - VII - a qualificação e garantia da transparência na gestão cultural;
 - VIII - a democratização dos processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
 - IX - a estruturação e regulamentação da economia da cultura, no âmbito local;
 - X - a consolidação da cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

16.04/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - a promoção de intercâmbios e diálogos interculturais;

XII - a contribuição para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I -** o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II -** o direito à participação na vida cultural, compreendendo: livre criação e expressão, livre acesso, livre difusão e livre participação nas decisões de política cultural;
- III -** o direito autoral;
- IV -** o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

fl. 058p



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

- Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Cubatão, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o artigo 216 da Constituição Federal.
- Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
- Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
- Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

- Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Cubatão.
- Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

1106/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.
- Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo poder público municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
- Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

- Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
- Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
 - II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

- Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
- Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
- Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Cubatão deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
- Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

- Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados,

16.08/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

1609/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Coordenação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;

IV - Sistemas Setoriais de Cultura

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, que compreende o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão, nos termos da Lei Municipal ordinária nº 3346, de 2 de dezembro de 2009;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;

c) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação



JW. 11/80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar geograficamente os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- XI -** estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII -** estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII -** elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV -** captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV -** operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI -** realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, bem como colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII -** exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

- I -** exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II -** promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III -** instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV -** implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;
- V -** emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

- VI -** colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII -** colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII -** subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
- IX -** auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X -** colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI -** coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I -** Conselho Municipal de Política Cultural de Cubatão - CMPC;
- II -** Conferência Municipal de Cultura - CMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 148v

Subseção I
Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

- Art. 38.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Cubatão – CMPC é órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo das políticas culturais, parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal ordinária nº 3802, de 26 de setembro de 2016.
- Art. 39.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Cubatão – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Subseção II
Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

- Art. 40.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.
- § 1º** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.
- § 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural de Cubatão - CMPC.
- § 3º** A regulamentação e organização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deve estar em conformidade com a Lei Municipal nº 3802/16.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 41. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 42. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 43. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elabora minuta de Projeto de Lei a ser deliberado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 44. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cubatão, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura.

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo de Incentivo à Cultura de Cubatão – FICC, definido pela Lei Municipal nº 3.511, de 11 de janeiro de 2012;
- III - outros que venham a ser criados.

Subseção III

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 45. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

12/12/17

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 46. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

- I -** coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II -** disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III -** exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.



fls. 188

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Subseção IV
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

- Art. 49.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
- Art. 50.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:
- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
 - II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
Dos Sistemas Setoriais

- Art. 51.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo único. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, que compreende o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão, nos termos da Lei Municipal nº 3.346, de 2 de dezembro de 2009;
 - II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;
 - III - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
- Art. 52.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

fls. 19/89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 53.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
- Art. 54.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
- Art. 55.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
- Art. 56.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais que venham a ser constituídas poderão ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, na forma do seu regulamento, com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

- Art. 57.** O Orçamento Público Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o Fundo de Incentivo à Cultura de Cubatão - FICC serão as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
- Art. 58.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo de Incentivo à Cultura de Cubatão – FICC.

CAPÍTULO II
DO FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA DE CUBATÃO – FICC

- Art. 59.** O Fundo de Incentivo à Cultura de Cubatão – FICC é instituído e regulamentado pela Lei Municipal ordinária nº 3.511, de 11 de janeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2012, nos termos do que prescrevem o § 3º, do artigo 215 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

Art. 60. O Fundo de Incentivo à Cultura de Cultura – FICC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 61. O Município deverá destinar recursos do Fundo de Incentivo à Cultura de Cubatão - FICC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no “caput” deste artigo serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62. Os critérios de aporte de recursos do Fundo de Incentivo à Cultura de Cubatão - FICC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 63. Os recursos financeiros do FICC serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, garantindo as atribuições legais determinadas à Comissão de Administração do FICC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 64. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 65. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e de outros entes públicos e privados no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na lei que regula o FICC.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 66. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 67. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 22/2

- Art. 68.** O Município de Cubatão deverá manter-se atualizado perante o Sistema Nacional de Cultura – SNC, na forma da Lei.
- Art. 69.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.
- Art. 70.** O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, previsto nesta Lei, deverá ser instituído por iniciativa da Secretaria da Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, ouvido a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.
- Art. 71.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 26 DE JUNHO DE 2018.
“485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fls. 23/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUBATÃO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Após os inúmeros avanços ocorridos nos últimos anos no campo da cultura e da gestão cultural em nosso país, os maiores desafios que hoje se apresentam são, de um lado, assegurar a continuidade das políticas públicas de cultura como políticas de Estado, com um nível cada vez mais elevado de participação e controle social. E, de outro, viabilizar estruturas organizacionais e recursos financeiros e humanos, em todos os níveis de governo, compatíveis com a importância da cultura para o desenvolvimento do país.

O Sistema Nacional de Cultura é, sem dúvida, o instrumento mais eficaz para responder a esses desafios, através de uma gestão articulada e compartilhada entre Estado e sociedade. Seja integrando os três níveis de governo para uma atuação pactuada, planejada e complementar, seja democratizando os processos decisórios intra e intergovernos. Mas, principalmente, garantindo a participação da sociedade de forma permanente e institucionalizada.

É um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, em regime de colaboração de forma democrática e participativa entre os três entes federados (União, estados e municípios) e a sociedade civil, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

O Ministério da Cultura, com a participação de outros órgãos do Governo Federal, de representantes dos demais entes federados, da sociedade civil e de consultores convidados, a partir dos conhecimentos e das experiências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 24/68

acumuladas nos últimos anos, nos três níveis de governo, desenvolveu a proposta de concepção do Sistema Nacional de Cultura. E, após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Política Cultural, aprofundou sua discussão com a realização de seminários em todo o país, buscando construir uma estratégia comum para implementação dos sistemas municipais, estaduais e Nacional de Cultura.

Um dado muito positivo é que a construção do Sistema Nacional de Cultura, embora com estágios bastante diferenciados, já está em pleno andamento em todo Brasil. Esse processo ocorre com a criação, por estados e municípios, de órgãos gestores da cultura; constituição de conselhos de política cultural democráticos; realização de conferências com ampla participação dos diversos segmentos culturais e sociais; elaboração de planos de cultura com participação da sociedade e já aprovados ou em processo de aprovação pelos legislativos; criação de sistemas de financiamento com fundos específicos para a cultura, de sistemas de informações e indicadores culturais; de programas de formação nos diversos campos da cultura e de sistemas setoriais, articulando várias áreas da gestão cultural.

O Sistema Nacional de Cultura é um conjunto que reúne a sociedade civil e os entes federativos da República Brasileira – União, estados, municípios e Distrito Federal – com seus respectivos Sistemas de Cultura. As leis, normas e procedimentos pactuados definem como interagem os seus componentes, e a Política Nacional de Cultura e o Modelo de Gestão Compartilhada constituem-se nas propriedades específicas que caracterizam o Sistema.

Para atingir os seus objetivos, é necessário que a gestão da cultura se organize. O Sistema Nacional de Cultura propõe um modelo de gestão, com os seguintes componentes:

I - Coordenação:

- Órgão Gestor da Cultura.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- Conselho de Política Cultural.
- Conferência de Cultura.
- Comissão Intergestores.

III - Instrumentos de Gestão:

- Plano de Cultura.
- Sistema de Financiamento da Cultura.
- Sistema de Informações e Indicadores Culturais.
- Programa de Formação na Área da Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Sistemas Setoriais de Cultura

- Sistema de Patrimônio Cultural.
- Sistema de Museus.
- Sistema de Bibliotecas.
- Outros que vierem a ser instituídos.

Com esses propósitos, o presente projeto de Lei, ao dispor sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC, vem adequar a Municipalidade ao Sistema Nacional de Cultura, bem como atender ao anseio dos artistas cubatenses desde 2008.

Além disso, objetiva cumprir o Acordo de Cooperação Federativa, que a Prefeitura assinou com o Ministério da Cultura em 2013, constituindo-se num dos compromissos do Poder Público, a fim de ser asseguradas as políticas públicas culturais em nosso município.

O SMC estabelece e qualifica uma rede de órgãos de gestão e transparência nas políticas municipais, como a Secretaria Municipal de Cultura, o Fundo de Incentivo à Cultura de Cubatão, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Conferência Municipal de Cultura. Em especial, assegura a criação tanto de um Sistema de Indicadores e Informações Culturais, como também o Plano Municipal de Cultura, de caráter decenal.

Além disso, a Lei do SMC se torna oportuna, pois com o sistema municipal integrado às esferas estadual e nacional, facilita que a Administração Municipal estabeleça pactos, convênios e repasses com demais órgãos públicos, com suas respectivas redes. Inclusive, na Baixada Santista, os Municípios de Guarujá, Itanhaém, Santos e São Vicente já implantaram seus sistemas.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 26 de junho de 2018.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

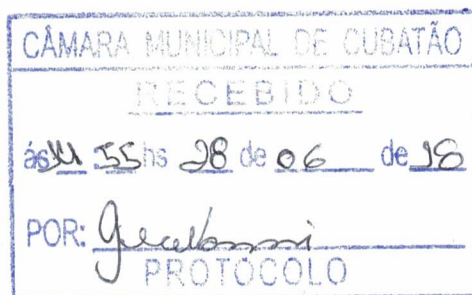
Ofício nº 134/2018/SEJUR

Processo Administrativo nº 11.707/2017

Cubatão, 26 de junho de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUBATÃO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal